



ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

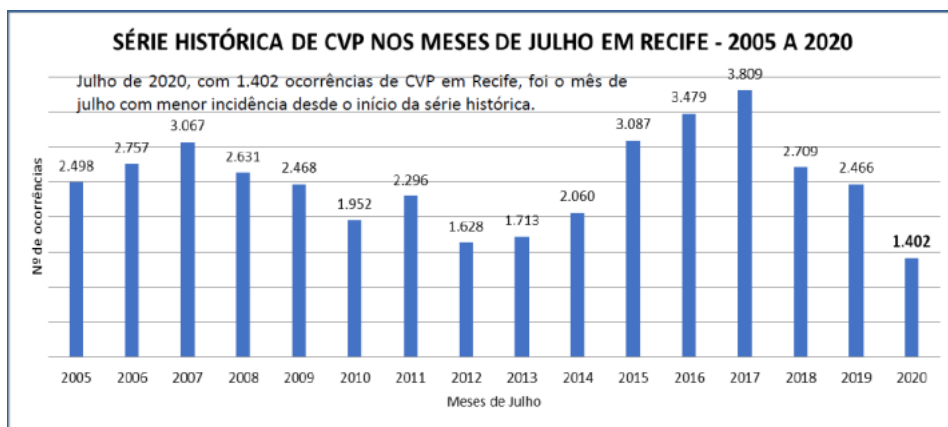
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VII - Recife, quinta-feira, 20 de agosto de 2020 - Nº 155

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

RECIFE TEM MENOR REGISTRO DE ROUBOS DESDE 2005

Com um total de 1.402 casos de Crimes Violentos contra o Patrimônio (CVP), a Capital pernambucana notificou o menor índice de roubos para um mês de julho de toda a série histórica, iniciada há 15 anos. Pernambuco como um todo teve uma redução de 37,4% nos roubos, e chegou ao 35º mês consecutivo de queda nessa modalidade criminosa



Em julho de 2020, o Recife registrou 1.402 Crimes Violentos contra o Patrimônio (CVP). Esse é o menor número de queixas notificadas na capital pernambucana em um mês de julho desde o início da contabilidade desse tipo de delito no Estado, em 2005. Até então, o menor registro para esse mês havia sido em julho de 2012, com 1.628 ocorrências, seguida por julho de 2013, com 1.713 (confira toda a série histórica na tabela abaixo). Quando comparado

com julho de 2019, que somou 2.466 ocorrências do tipo, essa retração no Recife chegou a 43,15%. Já na soma dos sete primeiros meses de 2020, a redução é de 41,18% na capital, caindo de 18.198 roubos registrados entre janeiro e julho de 2019 para 10.704, neste ano.

“Reduzir os roubos no Estado por 35 meses seguidos, e retroagir a patamares de 15 anos atrás, é bastante significativo para quem faz a segurança pública, mas principalmente para a população, mais protegida e se sentindo mais segura durante o trajeto para o trabalho, nas atividades cotidianas em vias públicas. Quando analisamos uma série tão extensa, de uma década e meia, estamos remetendo a uma época em que não havia smartphones e outros aparelhos que hoje são o grande objeto de roubos e furtos, e mesmo assim estamos com índices menores de crimes hoje. Muitos podem pensar que a pandemia paralisa a violência, mas os delitos relacionados ao narcotráfico não param. Tanto que o mês passado prendemos 5.571 pessoas e atuamos em 824 ocorrências de repressão ao tráfico. Foi o recorde do ano e o dobro das estatísticas de produtividade referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março deste ano, antes do isolamento social. É preciso haver ações substanciais de prevenção e repressão para termos paz social nas ruas”, diz o secretário de Defesa Social, Antonio de Pádua.



ROUBOS CAEM EM PE PELO 35º MÊS SEGUIDO – Ao levar em consideração o mesmo período do ano anterior, os Crimes Violentos contra o Patrimônio completaram 35 meses consecutivos de queda em Pernambuco. Ao todo, foram 4.281 ocorrências do tipo registradas no Estado, no mês passado, o que representa uma redução de 37,36% em relação a julho de 2019, com 6.834 crimes do tipo. Iniciada em setembro de 2017, essa sequência consecutiva de redução dos crimes contra o patrimônio é a maior do Pacto pela Vida e ajudou a evitar, segundo as estatísticas, mais de 63 mil roubos em solo pernambucano.

No consolidado geral de 2020, Pernambuco soma 32.573 crimes contra o patrimônio, número 33,9% menor que os sete primeiros meses de 2019, quando foram notificados 49.279 ocorrências do tipo.

RMR LIDERA REDUÇÃO ENTRE AS REGIÕES – No recorte por região, as cidades que compõem a RMR (exceto a Capital) lideraram a retração de crimes contra o patrimônio no Estado, com uma queda de 36,29%. Ao todo, foram 1.378 ocorrências, no mês passado, contra 2.163 casos em julho de 2019. Em seguida, o Agreste (saindo de 1.224 casos, em 2019, para 796, em 2020) e a Zona da Mata (de 703 para 458), aparecem com redução de 34,97% e 34,85%, respectivamente. Por fim, vem o Sertão (de 278 para 247 crimes), com um recuo de 11,15%.

A Região Metropolitana (exceto a Capital) também lidera a retração das estatísticas quando analisadas as ocorrências dos sete primeiros meses de 2020. Com um total de 10.518 CVPs, entre janeiro e julho deste ano, contra 15.152 no mesmo período de 2019, os municípios da área apresentaram queda de 30,58% na criminalidade. Em seguida, aparecem a Zona da Mata (de 4.699 para 3.300), com redução de 29,77%; o Agreste (de 8.810 para 6.263), com recuo de 28,91%; e o Sertão (de 2.420 para 1.788) com decréscimo de 26,12%.

ROUBO DE VEÍCULOS DIMINUI 38% - O total de queixas de roubo de veículos em julho deste ano diminuiu em mais de 468 ocorrências em relação ao ano passado. Os 1.209 casos retrocederam para 741 nesse comparativo, isto é, -38,71%. Quando se analisa o período de janeiro a julho em 2019 e 2020, essa modalidade criminoso recuou de 7.755 para 6.094 (-21,42%).

SUBTRAÇÃO DE CELULAR RETRAI 29,8%

- Os crimes contra o patrimônio que visavam subtrair telefones celulares regrediram 29,8% no mês passado. Comparando com julho de 2019, foram menos 751 celulares roubados, pois as queixas decaíram de 2.518 para 1.767. Na soma do ano, a variação foi de -29,4%, baixando de 19.330 para 13.649 aparelhos. Ao mesmo tempo, a recuperação de telefones móveis aumentou 20,6% entre janeiro e julho, subindo de 8.870 para 7.093. Desde que a SDS implantou o programa Alerta Celular, 30.852 aparelhos com registro de roubo acabaram apreendidos pelas forças de segurança pública.

As investidas consumadas contra agências bancárias, veículos de transporte de valores e caixas eletrônicos recuaram 29% nos sete primeiros meses de 2020. No ano passado, houve 17 casos, contra 12 este ano. Isoladamente, o mês passado manteve esse tipo de ocorrência estável, com 3 registros.

ASSALTOS A ÔNIBUS FECHA COM -71% – As investidas contra transportes coletivos caíram 70,97%, no mês passado. No total, julho teve 27 assaltos a ônibus, contra 93 no mesmo período de 2019. Com isso, no acumulado do ano, esse tipo de crime apresentou redução de 10,70%, em Pernambuco, caindo de 486, no ano passado, para 434, em 2020. Essa redução também é resulta da prisão de, até o momento, 82 pessoas envolvidas com esse tipo de investida.

FORÇAS DE SEGURANÇA BATEM RECORDE DE PRODUTIVIDADE – O trabalho integrado entre as Polícias Civil, Militar e Científica fez de julho o mês do ano com maior número de prisões em flagrante delito (5.170), cumprimento de mandado de prisões (401) e apreensões por ato infracional (663). Ainda no mês passado, as polícias pernambucanas registraram o maior número de ocorrências por tráfico de entorpecentes (824). Além disso, ao todo, foram 605 armas apreendidas nos 31 dias de julho.

TODOS OS JULHOS DESDE 2005 NO RECIFE:

JULHO DE 2020 – 1.402 CVPS
JULHO DE 2019 – 2.466
JULHO DE 2018 – 2.709
JULHO DE 2017 – 3.809
JULHO DE 2016 – 3.479
JULHO DE 2015 – 3.087
JULHO DE 2014 – 2.060
JULHO DE 2013 – 1.713
JULHO DE 2012 – 1.628
JULHO DE 2011 – 2.296
JULHO DE 2010 – 1.952
JULHO DE 2009 – 2.468
JULHO DE 2008 – 2.631
JULHO DE 2007 – 3.067
JULHO DE 2006 – 2.757
JULHO DE 2005 – 2.498

Fonte: Gerência Geral do Centro Integrado de Comunicação/SDS

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 155 DE 20/08/2020

1.1 - Governo do Estado:

LEI Nº 17.032, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Institui a gratuidade nos cursos regulares de graduação e nos cursos regulares acadêmicos de pós-graduação *stricto sensu*, presenciais ou à distância, oferecidos pela Universidade de Pernambuco - UPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a gratuidade para os alunos matriculados nos cursos regulares de graduação e nos cursos regulares de pós-graduação *stricto sensu* acadêmicos, presenciais ou à distância, oferecidos pela Universidade de Pernambuco – UPE, na capital e no interior do Estado de Pernambuco.

Art. 2º O Governo do Estado de Pernambuco repassará à Universidade de Pernambuco – UPE os valores necessários ao seu funcionamento, corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculados com base no número de matrículas confirmadas por unidade de ensino, através de relatório específico encaminhado ao Núcleo de Gestão de que trata a Lei Complementar nº 141, de 3 de setembro de 2009.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 19 de agosto do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

LUCAS CAVALCANTI RAMOS

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ERRATA

No Ato nº 1899, de 11 de agosto de 2020:

Onde se lê: ...no período de 12 a 14 de agosto de 2020.

Leia-se: ...no período de 11 a 14 de agosto de 2020.



Nº 1899 - Autorizar o afastamento do Estado de **ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**, Secretário de Defesa Social, para tratar de assuntos do interesse da referida Secretaria e participar da Solenidade de Entrega de Legado da Força Nacional, na cidade de Brasília – DF, no período de 12 a 14 de agosto de 2020.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 149, de 12/08/2020)

1.2 - Secretaria de Administração:

Sem alteração

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

PORTARIAS DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2020.

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA DA SECRETARIA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 15 e o artigo 17 do Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE:**

Nº 239 – Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Tenente-coronel BM **ÂNGELO DE LIMA TAVARES**, dos Capitães BM **ALTEMIR DA SILVA CRUZ** e **LUIZ ALBERTO SOARES DE MELO JÚNIOR** e do Subtenente BM **GILMAR RODRIGUES FERREIRA**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Arapiraca - AL, nos dias 19 e 20 de agosto de 2020.

Nº 240 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, da Perita Criminal **MÔNICA MOURA DE ALMEIDA**, da referida Secretaria, para participar do Curso Análises Toxicológicas - Alcoolemia e de Solventes Orgânicos Voláteis, na cidade de São Paulo - SP, no período de 26 a 30 de outubro de 2020, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

ANTÔNIO MÁRIO DA MOTA LIMEIRA FILHO
Secretário Executivo de Coordenação Estratégica da Secretaria da Casa Civil

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4602, DE 19/08/2020 – DELIBERAÇÃO - PL - SIGPAD Nº 2019.5.5.000511 - CG/SDS - SEI Nº 3900000008.000528/2019-17 - Licenciando: CB PM Mat. 116247-0 THOMAZ MAGNUS DE AQUINO SILVA - O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo de Licenciamento "ex-officio" a Bem da Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as circunstâncias retratadas na competente Instrução Provisória de Deserção - IPD, na qual reporta que o indigitado policial militar se encontrou ausente no período, de 02/01/2019 a 13/02/2019, quando deveria permanecer cumprindo a Licença para Tratamento de Saúde (LTS) em sua residência, e/ou ter informado a OME o seu novo endereço, conforme dispositivo normatizado na Portaria do Comando Geral da PMPE nº 148/2013, publicada no SUNOR nº 019, de 26/07/2013. **CONSIDERANDO** que diante de tais fatos, na esfera penal, o mesmo se encontra submetido nos autos do processo-crime nº 0002843-23.2019.8.17.0001, perante a Vara da Justiça Militar Estadual, sem haver, até o presente, nenhuma deliberação quanto ao mérito. **CONSIDERANDO** que diante dos elementos probatórios jungidos aos autos, a autoridade processante apresentou a cognição de que além de ter ficado evidenciado a prática da conduta de deserção, bem como, o descumprimento dos artigos 139 e 188 do CDMEPE por parte do licenciando, o fato do mesmo estar no comportamento "MAU", desde o dia 13/08/2015, e ainda, revelando a contumácia, ao continuar a transgredir a disciplina castrense, sendo alvo de outras punições, demonstrando que não se adaptou ao serviço militar e não reeducou suas ações, tais situações não se compatibilizam com preceitos éticos que devem nortear os integrantes da Polícia Militar de Pernambuco. **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Autoridade Processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que os autos revelaram a prática de condutas que defenestraram a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, razão pela qual, reputa ao respectivo licenciando a incapacidade de permanecer integrando as fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o versado relatório conclusivo, bem como, o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arrimada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Julgar o subsequente militar culpado das acusações apuradas no presente Processo Administrativo Disciplinar, bem como, incapaz de permanecer integrando a aludida Corporação, conseqüentemente, determino a aplicação da reprimenda de **LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA**, em desfavor do CB PM THOMAZ MAGNUS DE AQUINO SILVA, por entender que o mesmo violou o Art. 27, Inc. II, IV e VII, e o Art. 30, Inc. I, III, IV e V da Lei Estadual nº 6.783/74, assim como, o Art. 6º, Inc. I, II, III, IV, V, VI e VII, o Art. 139 e o Art. 188, da Lei Estadual nº 11.817/00, e ainda o Art. 4º, §§ 1º e 4º, e o Art. 6º, todos do Decreto Estadual nº 22.114/00, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório. **II** - Publique-se em DOE. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 19 de agosto de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4603, DE 19/08/2020 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2019.12.5.000141 - Aconselhado: CB RRPM Mat. 910318-0 – CLEITON GOMES DE SOUZA - O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO**, pelo que foi descortinado no PADM existem provas contundentes no sentido de que o aconselhado praticou os crimes de estupro e lesão corporal doméstica contra sua enteada identificada nos autos, fato ocorrido no dia 05/01/2018, no interior de sua residência no município de Santa Cruz do Capibaribe, PE, tendo por estes fatos, sido condenado a penas definitivas de 03 (três) anos de reclusão e 03 (três) meses de detenção nos termos do Processo Crime nº 0000111-24.2018.8.17.0480 com tramitação na Vara Criminal da Comarca de Santa Cruz de Capibaribe, PE; **CONSIDERANDO** que durante o curso do processo administrativo o miliciano não apresentou em sua defesa fatos que justificassem a sua conduta; **CONSIDERANDO** que a conduta do aconselhado ofendeu o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe; **CONSIDERANDO** o Parecer nº 0842/2018, de 14/12/2018 da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu acolher **in totum** versado relatório conclusivo, o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, bem como o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I** - julgar o

militar **CULPADO**, das acusações apuradas no presente Processo Administrativo Disciplinar, a teor das razões de fato e de direito dispostas no relatório conclusivo, considerando-o **INCAPAZ** de permanecer integrando a aludida corporação, por entender que o mesmo colidiu frontalmente com diversos dispositivos da vida castrense, entre eles, o art. 27, incisos III, IV, XII, XIII, XVI e XIX da Lei 6783/74 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco); os artigos 1º, 4º e seus parágrafos, bem como diretrizes estipuladas no artigo 7º do Decreto 22.114/00 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco); **II** – aplicar a reprimenda disciplinar de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, prevista no art. 28 c/c art. 10, inciso I da Lei 11.817/00 de 24/07/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco) em desfavor do **CB RRPM Mat. 910.318-0 – CLEITON GOMES DE SOUZA**; **III** - Publique-se em **DOE**; **IV** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 19 de agosto de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4604, DE 19/08/2020 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2018.12.5.001766 - Aconselhado: 3º SGT RRPM Mat. 18661-9 ERIVALDO GOMES DOS SANTOS

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que restou comprovado que o militar estadual, no dia 27/09/2018 por volta das 15h30min, adentrou em um salão de beleza no bairro de Parnamirim, Recife e, por motivo fútil, com o **animus necandi**, efetuou 05 (cinco) disparos de arma de fogo contra a identificada nos autos, lesionando-a com 02 (dois) disparos, não conseguindo ceifar a sua vida por circunstâncias alheias a sua vontade; **CONSIDERANDO** que durante o curso do processo administrativo o miliciano não apresentou em sua defesa fatos que justificassem a sua conduta; **CONSIDERANDO** que a conduta do aconselhado ofendeu o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar **in totum** o versado relatório conclusivo, o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, bem como o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I** - julgar o militar **CULPADO**, das acusações apuradas no presente Processo Administrativo Disciplinar, a teor das razões de fato e de direito dispostas no relatório conclusivo, considerando-o **INCAPAZ** de permanecer integrando a aludida corporação, por entender que o mesmo violou o art. 27, incisos III, XIII e XIX da Lei 6783/74 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco); os artigos 1º e 4º com seus parágrafos, bem como diretrizes estipuladas no artigo 7º do Decreto 22.114/00 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco); **II** – aplicar a reprimenda disciplinar de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, prevista no art. 28 c/c art. 10, inciso I da Lei 11.817/00 de 24/07/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco) em desfavor do **3º SGT RRPM Mat. 18661-9 ERIVALDO GOMES DOS SANTOS**; **III** - Publique-se em **DOE**; **IV** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 19 de agosto de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4605, DE 19/08/2020 DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2018.12.5.000638 - CG/SDS - 3ª CPDPM - SEI Nº 5629457-2/2018 - Aconselhado: CB PM Mat. 29837-9 GENIVAL CAMILO SILVA - O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação do indigitado policial militar haver praticado crime previsto na Lei Maria da Penha em desfavor da sua ex-companheira, culminando na autuação em flagrante delito do mesmo, no dia 12/12/2017, no município de Pesqueira. **CONSIDERANDO** que diante de tais fatos, na esfera penal, o mesmo se encontra submetido nos autos do processo-crime nº 000207017.2017.8.17.1110, perante a Vara Criminal da Comarca de Pesqueira, sem haver, até o presente, nenhuma deliberação quanto ao mérito. **CONSIDERANDO** que diante de todos os elementos probatórios jungidos aos autos, mormente o relato firme, robusto e coeso da vítima, amplamente validado pelas testemunhas ouvidas no processo, bem como, por outros indicativos, os quais somados consolidaram a cognição da tríade processante de que as acusações ventiladas demonstraram consistência de forma cristalina e irrefutável, no sentido de que o aconselhado agredia fisicamente a sua ex-companheira, ameaçava-a de morte, e promovia uma verdadeira tortura psicológica contra a mesma. **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Comissão Processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que os autos revelaram a prática de condutas que defenestraram a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, razão pela qual, reputa ao respectivo aconselhado a incapacidade de permanecer integrando as fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o versado relatório conclusivo, bem como, o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arrimada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Julgar o subsequente militar culpado das acusações apuradas no presente Processo Administrativo Disciplinar, bem como, incapaz de permanecer integrando a aludida Corporação, conseqüentemente, determino a aplicação da reprimenda de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, em desfavor do **CB PM GENIVAL CAMILO SILVA**, por entender que o mesmo violou o Art. 4º, §§ 1º ao 4º, e Art. 6º do Decreto nº 22.114/00, c/c o Art. 27, Inc. I, III, IV, XII, XIII, XV, XVI e XIX da Lei nº 6.783/74, e o Art. 6º, §1º, Inc. I, V e VI da Lei nº 11.817/00, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório. **II** - Publique-se em **DOE**. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 19 de agosto de 2020.**

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4606, DE 19/08/2020 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2018.12.5.001327 - Aconselhado: CB RRPM Mat. 910239-6 – SANDRO AUGUSTO MENDES - O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que restou comprovado que o militar estadual, praticou violência doméstica contra a sua genitora, identificada no PADM, fato ocorrido no dia 30/03/2018, no bairro do IPSEP, Recife, ocasião em que foi detido por uma equipe da PMPE, culminando com a sua autuação em flagrante delito junto a Delegacia da Mulher em Santo Amaro, Recife, por força da Lei Maria da Penha; **CONSIDERANDO** que durante o curso do processo administrativo o miliciano não apresentou em sua defesa fatos que justificassem a sua conduta; **CONSIDERANDO** que a conduta do aconselhado ofendeu a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar **in totum** o versado relatório conclusivo, o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, bem como o Parecer Técnico da Assessoria da Aludida Casa Correcional, com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE**: I - julgar o militar **CULPADO**, das acusações apuradas no presente Processo Administrativo Disciplinar, a teor das razões de fato e de direito dispostas no relatório conclusivo, considerando-o **INCAPAZ** de permanecer integrando a aludida corporação, por entender que o mesmo violou o art. 27, incisos III, XIII e XIX da Lei 6783/74 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco); os artigos 1º e 4º parágrafos 1º, 3º e 4º, bem como as diretrizes estipuladas no artigo 7º do Decreto 22.114/00 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco); II – aplicar a reprimenda disciplinar de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, prevista no art. 28 c/c art. 10, inciso I da Lei 11.817/00 de 24/07/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco) em desfavor do **CB RRPM Mat. 910.239-6 – SANDRO AUGUSTO MENDES**; III - Publique-se em **DOE**; IV - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 19 de agosto de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4607, DE 19/08/2020 – DELIBERAÇÃO - CD SIGPAD nº 2018.12.5.001168 – CG/SDS SIGEPE nº 7405755-6/2017 - Aconselhados: 3º SGT PM MAT 910556-5 JOSE MARIA MÁXIMO DA SILVA FILHO, SD PM MAT 113471-0 CARLOS JOSÉ FERREIRA SOARES, SD PM MAT. 114001-9 JOBSON FERNANDO SANTOS OLIVEIRA, SD PM MAT 118041-0 MARIO MARCIO DE PAULA - O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28, incisos IV e V da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que, em síntese, restou comprovado que, no dia 23 de agosto de 2017, por volta das 15h, na rua Domingos Sávio, no Bairro de Piedade, município de Jaboatão dos Guararapes-PE, os aconselhados não deram o devido encaminhamento à ocorrência policial que resultou na detenção de 2 (dois) indivíduos suspeitos qualificados nos autos; **CONSIDERANDO** que, quando de serviço de Guaranição Tática, o SD PM MAT 113471-0 CARLOS JOSÉ FERREIRA SOARES e o SD PM MAT. 114001-9 JOBSON FERNANDO SANTOS OLIVEIRA, após assumirem a ocorrência, sem qualquer sem registro em Boletim de Ocorrência e sem repasse de informações ao CIODS, foram à residência da genitora do nacional R.D.C.C.S, situada na Rua Andaraí, no bairro de Piedade, onde o SD PM MAT 113471-0 CARLOS JOSÉ FERREIRA SOARES solicitou vantagem indevida no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); **CONSIDERANDO** que o Sd PM Mat. 113471-0 CARLOS JOSÉ FERREIRA SOARES rateou o valor recebido com o Sd PM Mat. 118041-0 MÁRIO MÁRCIO DE PAULA e que os dados do rastreamento do CIODS, demonstram que todos os acusados deste PADM estiveram na residência do nacional P.M.O.A, por cerca de 25 (vinte e cinco) minutos, tendo as viaturas saído simultaneamente do local; **CONSIDERANDO** que o então CB PM Mat. 910556-5 JOSÉ MARIA MÁXIMO DA SILVA FILHO, nas circunstâncias narradas nos autos, tinha o dever de agir para evitar ou fazer cessar a conduta nefasta dos militares subordinados, sendo a omissão administrativamente relevante e apta a demonstrar o desvalor ético da conduta do graduado, o qual não apenas aquiesceu como ainda participou ativamente da dinâmica dos fatos; **CONSIDERANDO** que não há qualquer causa de justificação para a conduta do SD PM MAT. 114001-9 JOBSON FERNANDO SANTOS OLIVEIRA que também tinha o dever de agir, sendo exigível conduta diversa do militar que, juntamente com o Sd PM Mat. 113471-0 CARLOS JOSÉ FERREIRA SOARES, conduziu os detidos para locais diversos do exigido em razão da função, contribuindo assim ativamente para os ilícitos apurados nestes autos, sem que tenha havido qualquer registro de oposição por parte do militar e nem mesmo que este tenha sofrido qualquer coação; **CONSIDERANDO** que, pelo exposto, os militares, agindo em comunhão de desígnios, violaram os deveres éticos dos policiais militares, malferindo o pundonor policial militar, o decoro da classe e o sentimento do dever; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, no qual pugnou pela aplicação da reprimenda capital aos militares aconselhados; **RESOLVE**: I – julgar os aconselhados culpados; II – aplicar a reprimenda de Exclusão a Bem da Disciplina em desfavor do 3º SGT PM MAT 910556-5 JOSE MARIA MÁXIMO DA SILVA FILHO e a pena de Licenciamento a Bem da Disciplina em desfavor dos Soldados PM MAT 113471-0 CARLOS JOSÉ FERREIRA SOARES, MAT. 114001-9 JOBSON FERNANDO SANTOS OLIVEIRA e MAT 118041-0 MARIO MARCIO DE PAULA, com fulcro no disposto no Art. 28, incisos V e IV da Lei nº 11.817/2000, respectivamente, porquanto incorreram no que dispõem o Art. 27, incisos II, III, IV, VII, XIII, XVI, XVII e XIX da Lei Estadual nº 6.783/1974, c/c o Art.4º e seus parágrafos, Art 6º, incisos III, IV, V, X e XI, Art. 7º incisos IV, V, VII, XI, XIX, XXI e XXXII, e Art. 8º, § 1º do Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco, aprovado por meio do Dec. nº 22.114/2000, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Despacho exarado pelo Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS; III – Publique-se em **D.O.E**; IV – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 19 de agosto de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 155, de 20/08/2020)

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4608, DE 19/08/2020 - Institui comissão específica para a elaboração do Termo de Referência

O **SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III, a Lei Complementar nº 049/2003, artigo 3º, inciso IV, pela Lei Estadual nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, artigo 1º, inciso XIX e tendo em vista o Processo/SEI nº [3900000097.002641/2020-19](#);

CONSIDERANDO a decisão conjunta da Secretaria de Administração e Defesa Social de descentralização do processo de videomonitoramento de vias públicas para esta Secretaria de Defesa Social, ocorrida em 07 de agosto do corrente ano e à solicitação da Gestora do Contrato, através da SDS - GGPPE - CI 423 ([8129028](#)). **R E S O L V E:**

Art. 1º - Instituir comissão específica para a elaboração do Termo de Referência necessário ao início do processo administrativo destinado à licitação para a contratação do serviço de transmissão das imagens e orientações quanto à instalação de câmeras nos municípios do Estado de Pernambuco.

Art. 2º - A Comissão será composta por 14 (**quatorze**) membros e reunir-se-á conforme cronograma a ser desenvolvido pela Gerência Geral de Programas e Projetos Especiais, na sede da Secretaria de Defesa Social, ou em local pertinente ao escopo do mapeamento ou modelagem necessária ao projeto de videomonitoramento de vias públicas

Parágrafo único: Os trabalhos serão realizados cumulativamente com as atuais atribuições dos integrantes da Comissão, sendo sua participação considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 3º - Designar para compor a Comissão os servidores abaixo:

- I. Delegada Especial de Polícia Civil Patrícia Soledade de Queiroz Beguiristain (Gerência Geral de Programas e Projetos Especiais), matrícula 191764-1;
- II. Helson de Paula (Gerência Geral de Programas e Projetos Especiais), matrícula 398470-2;
- III. Delegado Especial Joel Venâncio da Silva Junior (Polícia Civil de Pernambuco), matrícula 196677-4;
- IV. Perita Criminal Leila Gouveia Gomes Câmara (Gerência Geral de Polícia Científica), matrícula nº 119810-6;
- V. Ten Cel PM Policarpo de Freitas Ribeiro Neto (Gerência de Tecnologia da Informação da SDS), matrícula 940202-0;
- VI. Ten Cel BM Moisés Tenório Lopes Júnior (Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco), matrícula 930008-2;
- VII. Ten Cel PM Hélio Santos Ribeiro (Gerência Geral do Centro Integrado de operações de Defesa Social), matrícula: 960039-6;
- VIII. Ten Cel PM Jonas Sobral Moreno (Superintendência de Gestão de Análise Criminal e Estatística), matrícula 960033-7;
- IX. Maj QOPM George Frago de Andrade (Centro Integrado de Inteligência e Defesa Social) matrícula 950719-1;
- X. Maj QOPM João Spósito de Oliveira Júnior (Polícia Militar de Pernambuco), matrícula 940241-1;
- XI. Comissária de Polícia Civil Vandilma Francisca de Luna (Comissão Permanente de Licitação II), matrícula 221256-0;
- XII. CB PM Rômulo Heme dos Santos Nascimento (Gerência Geral do Centro Integrado de operações de Defesa Social), matrícula 109460-2;
- XIII. Sd PMPE - Roberto Alves de Freitas Junior (Gerência Geral de Assuntos Jurídicos), matrícula 116196-2;
- XIV. Maj QOPM Anacleto Suassuna (Polícia Militar de Pernambuco), matrícula 102248-2.

§1º A Presidência será exercida pela Delegada Especial Patrícia Soledade de Queiroz Beguiristain.

§2º As atividades de secretaria serão exercidas pelo 2º Sgt PM João Carlos Rodrigues da Silva, matrícula 930239-5.

Art. 4º - É facultado à Presidência da Comissão convidar outros órgãos para participarem de suas reuniões.

Art. 5º - Determinar o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da minuta do Termo de Referência, contados a partir do dia 7 de agosto, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único. A prorrogação não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Oficiem-se os servidores designados no artigo 3º e seus respectivos chefes, com cópia da publicação, mediante sistema oficial do Estado para a gestão e trâmite de processos administrativos eletrônicos, nos termos do [Decreto nº 45.157/2017](#).

Art. 7º - Publique-se a presente Portaria no Boletim Geral da SDS.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio de Pádua Vieira Cavalcanti
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4609, DE 19/08/2020 - Dispõe sobre o Sistema de Custódia de Armas de fogo, Acessórios e Munições, gerido pelo Comando de Operações e Recursos Especiais- CORE, da Polícia Civil de Pernambuco.

O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III, a Lei Complementar nº 049/2003, artigo 3º, inciso IV e a Lei nº 15.452/2015, no seu artigo 1º, inciso XV,e,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que a arma de fogo apreendida chegue à sua destinação final,doação ou destruição, nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 10.826/2003, seja protegida de toda e qualquer forma de contaminação, degradação e/ou adulteração, no todo ou em parte, bem como troca ou substituição, por descuido ou dolo;

CONSIDERANDO as diretrizes *Decreto Federal nº 9.847, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM e define crimes;*

CONSIDERANDO que a Resolução nº 134, de 21 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre o depósito judicial de armas de fogo e munições e a sua destinação;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de promover um efetivo controle das armas de fogo apreendidas pelas polícias estaduais, com uma eficiente cadeia de custódia, **RESOLVE:**

Art.1º As armas de fogo apreendidas pelas Polícias Civil e Militar de Pernambuco, serão encaminhadas para a delegacia de polícia responsável pela instauração do Inquérito Policial, para a lavratura do procedimento policial decorrente, devendo ser fixados lacres de segurança contendo o Número de Identificação de Arma de Fogo – NIAF, afixado no guarda-mato ou em outra parte mais conveniente e segura da arma.

Art. 2º As armas de fogo apreendidas, bem como acessórios e munições conexos, após o procedimento previsto no artigo anterior, serão encaminhadas para perícia nas Unidades da Gerência de Polícia Científica, da Secretaria de Defesa Social, nos seguintes termos:

AIS	Unidade da GGPOC
Fernando de Noronha e AISs de 1 a 10	IC Recife
AIS 11 e 16	URPOC Nazaré da Mata
AISs 12 e 13	URPOC Palmares
AIS 14	URPOC Caruarú
AIS 15 (Alagoinha, Pesqueira e Poção) e AIS 19	URPOC Arcoverde
AIS 15 (demais municípios)	URPOC Caruarú
AIS 18	URPOC Garanhuns
AIS 20 e 21	URPOC Afogados da Ingazeira
AIS 22 e 23	URPOC Salgueiro
AIS 24	URPOC Ouricuri
AIS 25 e 26	URPOC Petrolina

Art. 3º Compete ao Comando de Operações e Recursos Especiais – CORE,o recolhimento das armas de fogo, acessórios e munições conexos, e periciados nas Unidades da Gerência Geral de Polícia Científica, da Secretaria de Defesa Social.

§ 1º As Unidades da Gerência Geral de Polícia Científica, da Secretaria de Defesa Social, encaminharão até o quinto dia útil de cada mês ao Comando de Operações e Recursos Especiais – CORE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, planilha do programa Excel, no modelo a ser fornecido pelo CORE, detalhando as espécies, elementos identificadores da marca e respectivas quantidades de armas de fogo, acessórios e munições periciadas, com todas as informações pertinentes.

§ 2º As Unidades da Gerência Geral de Polícia Científica, da Secretaria de Defesa Social, adotarão, para cada laudo, o Termo de Recebimento, padronizado nos termos do Anexo I desta portaria, no qual deverão constar todos os dados referentes às armas de fogo, acessórios e munições periciados que forem encaminhados para a custódia do Comando de Operações e Recursos Especiais – CORE.

§ 3º O Termo de Recebimento de que trata o parágrafo anterior deverá ser acompanhado de cópia do ofício de encaminhamento da arma de fogo, acessórios e munições, às Unidades da Gerência Geral de Polícia Científica, da Secretaria de Defesa Social.

§ 4º O Comando de Operações e Recursos Especiais - CORE, mediante agendamento prévio, e de acordo com a demanda, considerando a quantidade e tipo de armamento, fará mensalmente recolhimento de armas de fogo, acessórios ou

munições periciadas, em Unidades Regionais da Gerência Geral de Polícia Científica, da Secretaria de Defesa Social, situadas no interior do Estado e, quinzenalmente na Unidade sediada na Capital.

§ 5º Havendo necessidade, em razão do grande número ou do tipo de armamento, acessório ou munição a ser recolhido, o Comando de Operações e Recursos Especiais – CORE, poderá realizar o recolhimento mais de uma vez por mês, independentemente de agendamento prévio.

Art. 4º O ofício de requisição de perícia para as Unidades da Gerência Geral de Polícia Científica, da Secretaria de Defesa Social, encaminhado pelo Delegado de Polícia competente deverá conter os seguintes dados:

- I – Número de Identificação de Arma de Fogo - NIAF;
- II – Número do Boletim de Ocorrência da Polícia Civil;
- III - Número da arma, se existente e legível;
- IV – Espécie;
- V – Marca;
- VI – Calibre;
- VII – Nome e matrícula dos policiais que apreenderam a arma de fogo;
- VIII – Nome e identidade do detentor da arma, quando conhecido;
- IX – Outras informações que caracterizem a arma.

Art. 5º Nas apreensões realizadas em locais de crime pelos Peritos Criminais, estes fixarão o Número de Identificação de Arma de Fogo – NIAF, na arma de fogo, repassando o número Identificador para os integrantes das equipes da Polícia Militar e da Polícia Civil, e deverão constar no corpo do laudo pericial os dados constantes do artigo anterior, excetuando-se o mencionado no inciso II do referido artigo.

Art. 6º O Comando de Operações e Recursos Especiais – CORE, fará a custódia da arma periciada, atendendo as requisições do Poder Judiciário, e promoverá a devolução, quando cabível, e providenciará as tratativas junto ao Comando do Exército respectivo, para a doação ou a destruição, nos termos do artigo 25 da Lei nº 10.826/2003.

§ 1º O Comando de Operações e Recursos Especiais – CORE, fará gestões junto à Polícia Federal e ao Comando do Exército respectivo, no sentido de lançar as armas de fogo apreendidas no cadastro do Sistema Nacional de Armas – SINARM ou no cadastro do Sistema de Gerenciamento Militar de Armas – SIGMA, conforme o caso.

§ 2º Em se tratando de armas artesanais, imprestáveis para perícia de comparação balística, o Comando de Operações e Recursos Especiais – CORE, após receber a arma com o laudo concernente, deverá encaminhá-la ao Comando do Exército respectivo, para destruição, nos termos do art. 25 da Lei nº 10.826/ 2003, com nova redação dada pela Lei nº 11.706, de 19 de junho de 2008.

§ 3º *Nas apreensões de armas de fogo, o Delegado de Polícia deverá proceder com a lavratura de Auto de Apreensão do artefato de forma descritiva, contendo os elementos identificadores necessários, com pelo menos identificação do tipo da arma, marca, número de série, registro, capacidade de carga, calibre permitido ou não e composição física, justificando a impossibilidade material de aposição de tais indicativos no respectivo auto.*

Art. 7º Nos procedimentos policiais que constem arma de fogo, acessórios ou munições apreendidas o Delegado de Polícia, que preside o procedimento, deverá oficiar ao juiz, com fundamento no artigo 25 da Lei 10.826/2003 e Resolução 134 do Conselho Nacional de Justiça -CNJ, representando pela destruição ou doação a Órgão de Segurança Pública estadual, conforme modelo constante do Anexo II desta portaria.

§ 1º A representação de doação só poderá ocorrer se a arma de fogo, acessório ou munição estiver em bom estado, for o calibre autorizado pelo Comando do Exército respectivo como dotação do Órgão de Segurança Pública e não se tratar de objeto obsoleto.

§ 2º O Delegado de Polícia que preside o procedimento policial, deverá encaminhar ao Comando de Operações e Recursos Especiais – CORE, para controle, a cópia do ofício, devidamente recebido, pela autoridade judicial competente, e da representação pela destruição ou doação de arma de fogo, acessório ou munição.

§ 3º Autorizada a doação pelo Poder Judiciário, após a conclusão do processo administrativo no âmbito do Comando do Exército respectivo, o material deve ser tombado, e de tudo informado o Núcleo de Armamento, Munição e Equipamentos Operacionais, desta secretaria

Art. 8º A Gerência Geral de Polícia Científica – GGPOC, desta Secretaria, disponibilizará, mensalmente, consulta em sistema próprio para os setores de pagamento das Polícias Civil e Militar de Pernambuco e a Coordenação da Gratificação Pacto Pela Vida desta Secretaria relacionando, respectivamente:

I – Descrição das armas apreendidas;

II – Nomes e matrículas dos responsáveis pelas apreensões;

III – Números de Boletins de Ocorrência da Polícia Civil;

IV – Números de Identificação de Arma de Fogo - NIAFs.

Art. 9º Os setores de pagamento das Polícias Civil e Militar de Pernambuco, implantarão o bônus por apreensão, após o recebimento e a conferência das informações descritas no artigo anterior.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação, ficando revogada a portaria GAB/SDS nº 966, de 13 de abril de 2011.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

ANEXO I
GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA GERAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA

TERMO DE RECEBIMENTO
DADOS DA UNIDADE DA GERÊNCIA GERAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA

UNIDADE:	
GESTOR:	
PERITO:	MAT.:

QUANTITATIVO DE MATERIAL BÉLICO A SER RECOLHIDO

DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL

ITEM	ESPÉCIE	CALIBRE	QUANTIDADE
TOTAL:			

Local e data: _____

Ass. responsável p/informação: _____

ANEXO II

MODELO DE REPRESENTAÇÃO PELA DESTRUIÇÃO OU DOAÇÃO DA ARMA DE FOGO, ACESSÓRIOS E MUNIÇÕES

EXMO. SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA _____

O(a) Delegado(a) de Polícia que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, cumprindo determinação contida no Art. 7º da portaria GAB/SDS nº _____, de _____ de _____ de 2020, e considerando o contido no Art. 25 da lei 10.826/03 e resolução nº 134/2011 do CNJ, vem respeitosamente representar a V. Exa., pela destruição (doação) do seguinte armamento, acessórios e munições: (descrever o material bélico a ser destruído ou doado).

O material acima descrito foi apreendido nos autos do inquérito policial nº _____ que apurou crime de _____, cuja vítima foi _____ e indiciado(s) _____, fato supostamente ocorrido em ____/____/____ no bairro _____, Nesta cidade. O aludido inquérito foi distribuído a esse douto juízo onde o processo recebeu o nº _____

(EM CASO DE DESTRUIÇÃO) As armas, acessórios e munições acima descritos não interessam como doação, seu estado de conservação, calibre e mesmo dotação, os tornam inviáveis para serem aproveitados pelos Órgãos de Segurança Pública. Manter esse material custodiado não trará benefícios a sociedade, ao contrário, essas armas sempre estarão sujeitas a risco de furto, roubo ou desvio, podendo vir a ser reutilizadas criminosamente. Por outro lado, com o tempo, perdem seus sinais identificadores, com o processo de oxidação, sendo imperiosa a destruição do material.

(EM CASO DE DOAÇÃO) As armas, acessórios e munições acima descritos interessam como doação, seu estado de conservação, calibre e mesmo dotação, os tornam viáveis para serem aproveitados pelos Órgãos de Segurança Pública. O legislador possibilitou a doação de armas, acessórios e munições apreendidas, desde que autorizados pelo juiz da causa. Essa autorização é apenas o primeiro passo, pois ainda há um processo administrativo a ser levado a efeito pelo Exército Brasileiro, até que a arma possa realmente passar a integrar o acervo da Polícia Civil (Militar) de Pernambuco, sendo utilizada no combate ao crime. Em assim decidindo, esse duto juízo estará contribuindo para o fortalecimento da Instituição policial e o enftretamento ao crime.

Isto posto, serve a presente, para representar a V. Exa., ouvidas as partes e o terceiro de boa fé (se houver), para que seja autorizada a destruição (doação) do material acima descrito, devendo ser oficiado ao Comando de Operações e Recursos Especiais – CORE, com endereço na rua Lourenço de Sá, 140, bairro de São José, Recife-PE, CEP 50.090-540, órgão gestor do sistema de custódias de armas de fogo, para que possa fazer as tratativas com o Exército Brasileiro.
Cidade e data.

DELEGADO(A) DE POLÍCIA

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 4610, DE 19/08/2020 – I – Alterar do nível de Guarda de Segurança Prisional para Agente de Segurança Patrimonial, o 1º Sargento RRPM **Silvio de Oliveira Ramos Filho**, matrícula nº 122866-8/PS-16/GPP/SDS-PE; **II** - permanecendo no PS – 16/GPP/SDS-PE; **III - Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias juntas à DAL, DF e DGP; **IV – Contar** os efeitos da presente Portaria a partir de 1º de setembro de 2020.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, e o contido no Decreto estadual nº 32.983 e suas alterações, **resolve**:

Nº 4611, DE 19/08/2020 – I – Autorizar o afastamento temporário da função de Agente de Segurança Prisional o 2º Sargento RRPM **Gabriel Ferreira da Silva**, matrícula nº 124274-1/GP/GPP/SDS-PE; com efeito retroativo ao dia **15 de agosto de 2020, a fim de concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais 2020**, nas condições estabelecidas no artigo 18 do Decreto Estadual nº 32.983, de 04/02/2009, ficando suspensa a sua retribuição financeira e a permissão de uso do uniforme militar enquanto perdurar o afastamento; **II – Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; **III- Ao término** do período do afastamento a Coordenação da Guarda Patrimonial deverá adotar as medidas administrativas cabíveis para o retorno do Militar as suas atividades ou sua dispensa definitiva.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 4612, DE 19/08/2020 – Dispensar o Tenente Coronel PM **Ronaldo Pinto de Oliveira**, matrícula nº 910606-5, do **encargo de Membro da 2ª CPDPM/CJ**, ficando dispensado da Gratificação de Atividade Correccional, no valor **máximo**, prevista no art. 2º, da Lei Estadual nº 12.483, de 09DEZ2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26MAR2010, **com efeito retroativo a 18 de agosto de 2020**.

Nº 4613, DE 19/08/2020 – Designar o Tenente Coronel PM **Romildo Rodrigues de Lima**, matrícula nº 940261-6, para o **encargo de Membro da 2ª CPDPM/CJ**, atribuindo em seus vencimentos a Gratificação de Atividade Correccional, no valor **máximo**, prevista no art. 2º, da Lei Estadual nº 12.483, de 09DEZ2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26MAR2010, **com efeito retroativo a 18 de agosto de 2020**.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 4614, DE 19/08/2020 – I - Dispensar, a pedido, da função de Fiscal de Posto, o 2º Tenente RRPM **DANIEL ALVES XAVIER**, matrícula nº 121181-1/PS-17/GPP/SDS-PE; **II – Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e **III – Retroagir** os efeitos da presente Portaria ao dia 14 de agosto de 2020.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 4615, DE 19/08/2020 – I – Remanejar do Presídio da Cidade de Salgueiro/PSAL – PE, para a Cadeia Pública da Cidade de Parnamirim – PE, o Guarda de Estabelecimento Prisional 2º Sargento RRPM **Valter Gonçalves Torres**, matrícula nº 119040-7/PS-21/GP; **II – Continuando** sob o controle e fiscalização do Comando do 8º BPM, e permanecendo no PS-21/GP; **III - Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE; **IV – Contar** os efeitos da presente portaria a partir da data de sua publicação.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve**:

Nº 4616, DE 19/08/2020 – Remover a Agente de Polícia **DA SILVA**, matrícula nº **866-5**, da Delegacia de Polícia da 93ª Circunscrição - Panelas, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, para Centro Integrado de Inteligência de Defesa Social, da SDS, "... tendo como fito a composição do quadro de efetivo com expertise necessária à execução das atividades a serem realizadas." conforme Despacho 2088 e a CI GCCIIDS Nº 96/2020 (SEI Nº 3900000011.000970/2020-28).

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve**:

Nº 4617, DE 19/08/2020 – Remover a Agente de Polícia **Aline Albina Silva Pessoa**, matrícula nº 399647-6, da Diretoria de Polícia Especializada, para a Unidade de Contratos e Convênios, da DIAG, ambas da SUBCP/GABPCPE, "... A qual detém perfil profissiográfico e se enquadra no capital intelectual que esta UNICON/DIAG, necessita para, em especial, instruir e acompanhar a fiel execução e fiscalização dos Convênios celebrados diretamente no âmbito desta Polícia Civil de Pernambuco...", conforme CI nº 58/2020, da UNICCOM (SEI Nº 3900001205.000013/2020-97).

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 4618, DE 19/08/2020 – Dispensar da Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência – GEAI, o servidor abaixo relacionado de acordo com a CI nº 188 (CI nº 8271946 – SDS - CIIDS - UAA):

NOME	MAT	A CONTAR
CPC Moura/CIIDS/SDS	084651	17/08/2020

Nº 4619, DE 19/08/2020 – Dispensar da Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência – GEAI, o servidor abaixo relacionado de acordo com a CI nº 188 (CI nº 8271946 – SDS - CIIDS - UAA):

NOME	MAT	A CONTAR
CPC Araújo/DINTEL	21239-0	17/08/2020

Nº 4620, DE 19/08/2020 – Atribuir da Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência – GEAI, o servidor abaixo relacionado de acordo com a CI nº 188 (CI nº 8271946 – SDS - CIIDS - UAA):

NOME	MAT	A CONTAR
CPC Moura/DINTEL	21239-0	17/08/2020

Nº 4621, DE 19/08/2020 – Atribuir da Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência – GEAI, o servidor abaixo relacionado de acordo com a CI nº 188 (CI nº 8271946 – SDS - CIIDS - UAA):

NOME	MAT	A CONTAR
CPC Araújo/CIIDS/SDS	21239-0	17/08/2020

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 4622, DE 19/08/2020 – Designar a Delegada de Polícia **Caroline Quagliato Roveri**, matrícula nº 386427-8, Titular da Delegacia de Polícia da 151ª Circunscrição - Jucati, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 145ª Circunscrição - Saloá, ambas da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, durante as férias do Delegado de Polícia **Alysson Elvis Oliveira Camara**, matrícula nº 272446-4, **no período de 03/08 a 01/09/2020**.

Nº 4623, DE 19/08/2020 – Designar o Delegado de Polícia **Silvander de Souza Ponte**, matrícula nº 196848-3, Titular da Delegacia de Polícia da 194ª Circunscrição - Parnamirim, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 193ª Circunscrição - Salgueiro, ambas da 23ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, durante as férias da Delegada de Polícia, **Fabiana Garcia Camargo Menezes**, matrícula nº 272586-0, **no período de 14/08 a 12/09/2020**, conforme CI nº 63/2020, da 23ª DESEC (SEI Nº 3900000824.000069/2020-91).

Nº 4624, DE 19/08/2020 – Designar o Delegado de Polícia **Pedro Henrique Neves Coutinho**, matrícula nº 386504-5, Titular da Delegacia de Polícia da 116ª Circunscrição - Surubim, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 133ª Circunscrição - Santa Maria do Cambucá, ambas 16ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, ficando revogada a Portaria SDS Nº 4132, de 31.07.2020, conforme CI Nº 146/2020, da 16ª DESEC (SEI Nº 3900000733.000223/2020-44).

Nº 4625, DE 19/08/2020 – Designar o Delegado de Polícia **Edvaldo dos Santos Veiga Junior**, matrícula nº 386522-3, Titular da Delegacia de Polícia da 187ª Circunscrição - Floresta, para responder cumulativamente pelo expediente da 22ª Delegacia Seccional de Polícia - Floresta, ambas da GCOI-2/DINTER-2, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, durante as Férias de seu Titular, o Delegado de Polícia **Henrique Jose Ferreira de Paiva**, matrícula nº 272467-7, **no período de 01 a 15/09/2020, ficando suspensos** os efeitos financeiros da Portaria SDS nº 2814/2020, de 20.05.2020, pelo mesmo período, conforme Despacho 3835 (8144656) e CI nº 86/2020, da 22ª DESEC (SEI 3900000823.000091/2020-41).

Nº 4626, DE 19/08/2020 – Designar o Delegado de Polícia **Erivaldo de Arruda Guerra**, matrícula nº 191766-8, Titular da Delegacia de Polícia da 64ª Circunscrição - Glória do Goitá, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 61ª Circunscrição - Vitória de Santo Antão, ambas da 12ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, durante a Licença Médica de seu Titular, o Delegado de Polícia, **Manuel Antonio Araujo Martins**, matrícula nº 214904-4, **no período de 04/08 a 03/09/2020**, conforme CI nº 96/2020, da 12ª DESEC (SEI nº 3900000878.000145/2020-33).

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e atendendo proposta do Comandante Geral do CBMPE através do Ofício 84 / 2020- CBMPE - DGP - SCF, **resolve**:

Nº 4627, DE 19/08/2020 – Designar o CAP QOC/BM Luis **Otávio** Constantino de Melo, matrícula 707459-0, para exercer a função de Comandante da 3ª Seção de Bombeiros de Salvamento Aquático do Grupamento de Bombeiros de Salvamento Aquático, símbolo GEC-1, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco-CBMPE/SDS, **ficando dispensado** Maj QOC/BM **Lamartine** de Melo Souza Júnior, matrícula 7980221, da 3ª Seção de Bombeiros de Salvamento Aquático do Grupamento de Bombeiros de Salvamento Aquático, símbolo GEC-1, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco-CBMPE/SDS, **com efeito retroativo a 01/08/2020**.

Nº 4628, DE 19/08/2020 – Designar a 2º TEN QOC/BM Ana **Clara** de Brito Xavier, matrícula 720004-8, para exercer a função de Comandante da 1ª Seção de Bombeiros do 8º Grupamento de Bombeiros, símbolo GEC-2, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco-CBMPE/SDS, **ficando dispensado** CAP QOC/BM Luis **Otávio** Constantino de Melo, matrícula 707459-0, para exercer a função de Comandante da 3ª Seção de Bombeiros do Grupamento de Bombeiros de Salvamento, símbolo GEC-2, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco-CBMPE/SDS, **com efeito retroativo a 01/08/2020**.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 19/08/2020
CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA

PROCESSO SEI Nº 3900001134.000195/2020-87– CLAUDEMIR LINO DA SILVA, matrícula nº 161572-6, Secretária de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos Encaminhamento nº 8237103/2020 - SDS - GGAJ, com efeito retroativo a 27/05/2020.

PROCESSO SEI Nº 3900000903.000062/2020-90– IVANILDO GOMES DA SILVA, matrícula nº 161979-9, Secretária de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos Encaminhamento nº 8236613/2020 - SDS - GGAJ, com efeito retroativo a 29/05/2020.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 18/08/2020
AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TELETRABALHO

PROCESSO SEI Nº 3900037353.000186/2020-59– 3º SGT RRPM EDINALDO SIMÃO DA SILVA, matrícula nº 1187309 – FUNÇÃO: SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL – GUARDA PATRIMONIAL/PS-21 - **AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL DE TELETRABALHO/ATIVIDADE EXTERNA**, Defiro o pedido acatando pronunciamento do Coordenador Geral da Guarda Patrimonial.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

CORREGEDORIA GERAL/SDS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Delegada de Polícia Civil Ana Cristina Silva do Sacramento, Presidente da 5ª CPDPC, nos termos art. 232, §2º, da Lei 6.123/68 e do art. 17, I, da Instrução Normativa nº 01/2017, publicada no BGSDS nº 202, de 26/10/17, **CITA**, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, **ÁUREO CISNEIROS LUNA FILHO, Comissário de Polícia Civil, matrícula 220857-1** e o **intima** a tomar ciência e acompanhar os atos processuais do Processo Administrativo Disciplinar (SIGPAD nº 2020.13.5.002088), instaurado pela Portaria nº 062/2020-Cor.Ger./SDS, publicada no BG SDS nº 097, de 27/05/2020, no prazo de 15 (quinze) dias, na sede desta Corregedoria Geral da SDS (sito na Av. Conde da Boa Vista, nº 428, Boa Vista, Recife-PE), no horário das 08h às 17h, bem como o notifica da **pauta de audiência** a ser realizada no dia **23 de setembro de 2020, às 10h e 11h** respectivamente, a primeira através de videoconferência, e a segunda na Corregedoria Geral da SDS/PE, bem como da realização do interrogatório para o mesmo dia às 14h, nesta Casa Correicional. Ana Cristina Silva do Sacramento. Presidente da 5ª CPDPC.

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 155, de 20/08/2020)

ORDEM DE OPERAÇÕES nº 003/2020

1. REFERÊNCIA.

- a. Lei nº 11.929/2001.
- b. Portaria/SDS nº 6080 de 16/12/2019

2. MISSÃO.

Executar ações de inspeção e fiscalização da competência e atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social nos órgãos operativos discriminados no item 4, além receber e processar denúncias formuladas contra os agentes públicos.

3. FINALIDADE.

Proceder vistorias na tramitação dos procedimentos adotados nos órgãos operativos da Secretaria de defesa social com a finalidade de estabelecer condutas administrativos/operacionais, que permitam o cumprimento das missões institucionais.

4. EXECUÇÃO:

a. Período da missão: De 17AGO2020 a 21AGO2020.

b. Locais de atuação:

b.1 Município de Arcoverde/PE : 3º BPM, 9º GB, 19ª DESEC, 196ª Circunscrição Pol e 23ª DPH;

b.2 Município de Salgueiro/PE : 8º BPM, 5ª GB, 23ª DESEC e 193ª Circunscrição Pol.

b.3 Município de Petrolina/PE :5º BPM, 2º BIEsp, 4º GB, 26ª DESEC, 213ª DP – PCPE, 214ª DP – PCPE, 12ª DPRN, 25ª DPH/DINTER II e 3ª DEAM/DPMUL.

c. Fardamento: todo o efetivo escalado na missão deverá trajar o fardamento padrão da Corregedoria Geral/SDS, conforme Portaria nº 703, de 15/12/2017, a qual foi publicada no BG da SDS nº 235, de 16/12/2017 c/c a publicação (alteração) no BI/Cor. Ger. nº 193, de 08/10/2019.

d. Equipamento de Proteção Individual: todo o efetivo escalado na missão deverá fazer o uso correto do fardamento regulamentar da Corregedoria Geral/SDS, bem assim ter a atenção e responsabilidade para o uso obrigatório de armamentos, munições, acessórios, colete balístico, rádio de comunicador do tipo HT e outros equipamentos de proteção individual.

e. Viaturas: Cada chefe de equipe deverá constar em relatório o horário de saída e entrada da viatura da base, bem como, constar a quilometragem de saída/chegada e a totalidade percorrida.

5. COMPOSIÇÃO / ATRIBUIÇÕES

5.1) Coordenação Geral A cargo dos Corregedores Geral e Adjunto da SDS, e do Chefe do Departamento de Inspeção, tendo por atribuições acompanhar o desenvolvimento e a execução desta Ordem de Operações pelas equipes do GTAC, com relação às atribuições institucionais desta Casa Censora.

5.2) GTAC Extraordinário / PCPE A equipe será formada com atribuições específicas, sob a chefia de Delegado de Polícia, a saber:

- * Relacionar todo o efetivo e as devidas escalas, devendo anotar os possíveis afastamentos;
- * Relacionar a frota disponível;
- * Relacionar os Boletins de Ocorrências Eletrônicos e as providências adotadas pela autoridade policial;
- * Relacionar os Inquéritos Policiais em tramitação;
- * Relacionar os Inquéritos Policiais conclusos em 2019;
- * Relacionar os Requisitórios, Perícias, Controle de Fianças, Objetos apreendidos;

5.3) GTAC Extraordinário / PMPE A equipe será formada com atribuições específicas, sob a chefia de Oficial da PMPE, a saber:

- * Relacionar os procedimentos e PAD instaurados no âmbito da OME, quanto ao registro no SIGPAD;
- * Relacionar e fiscalizar o fiel cumprimento do artigo 14, da Lei Estadual nº 11.929/2001, por parte dos Militares Estaduais que porventura haja na OME fiscalizada;
- * Relacionar o fiel cumprimento das sanções disciplinares no âmbito de 2020;
- * Relacionar o afastamento temporário dos PPMM com relação à LTS e DTS;
- * Fiscalizar o pecúlio da OME, com relação ao efetivo previsto e atual existente, pontuando o efetivo de férias e/ou em gozo de alguma licença;

5.4) GTAC Extraordinário / CBMPE A equipe será formada com atribuições específicas, sob a chefia de Oficial do CBMPE, a saber:

Relacionar os procedimentos e processos administrativos instaurados no âmbito da OME, quanto ao registro no SIGPAD; Relacionar e fiscalizar o fiel cumprimento do artigo 14, da Lei Estadual nº 11.929/2001, por parte dos Militares Estaduais que porventura haja na OME fiscalizada; Relacionar o fiel cumprimento das sanções disciplinares no âmbito de 2020; Relacionar o afastamento temporário dos PPMM com relação à LTS e DTS; Fiscalizar o pecúlio da OME, com relação ao efetivo previsto e atual existente, pontuando o efetivo de férias e/ou em gozo de alguma licença;

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. O efetivo que participará da presente operação será composto pelo GTAC Extraordinário;

b. Procedimentos e determinações complementares para a execução da missão poderão ser determinados pelo Corregedor Geral Adjunto;

- d. O contato institucional com os níveis mais altos da administração estadual permanecerá sob a responsabilidade da Corregedor Geral;
- e. Os Chefes de Departamento deverão proceder a divulgação da presente Ordem de Operações com todo o efetivo subordinado;
- f. O Dep ADM deverá adotar as medidas a seu cargo, no que tange a suprir as necessidades logísticas para execução da presente missão, dentre as quais: pagamento de diárias ao efetivo empregado, viaturas, combustível, armamento, munição, coletes balísticos, rádios transceptores portáteis e o que for preciso, considerando o viés administrativo, para o cumprimento da missão.
- g. O DEPINSF deverá providenciar a escala de serviço e o encaminhamento ao Dep. Adm., bem como disponibilizar o modelo de relatório padrão para as equipes de serviço;
- h. Os casos omissos que eventualmente ocorram, deverão ser encaminhados ao Chefe do DEPINSF ou Corregedor Geral Adjunto para deliberação ou resolução junto aos escalões competentes;

DIVULGAÇÃO:

1. Corregedor Geral Adjunto.
2. Departamento de Correição e Assessoria.
3. Departamento de Inspeção.
4. Departamento Administrativo.
5. Departamento de Tecnologia da Informação.
6. Corregedor Auxiliar Militar.
7. Corregedor Auxiliar Civil.
8. Unidade de Inteligência Correcional.
9. Secretaria.

Recife/ PE, 04 de Agosto de 2020.

PAULO FERNANDO LOYO
Corregedor Geral da SDS

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO PORTARIA DO COMANDO GERAL

Nº 3900035889.000007/2020-18/PMPE-DF-4, 12 de março de 2020. EMENTA: Designa os servidores responsáveis pelo recebimento, análise e arquivamento dos processos de prestação de contas, conforme Decreto 38.935, Art. 4º, Parágrafo Único e ofício circular nº 011/2012-SCGE, Datado de 10 de dezembro de 2012. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor. **R E S O L V E:** I – Designar o CAP PM QOA PM 930355-3 JOSÉ DAVÍ DA SOUSA LINS, 2º TEN RRPM 123436- 6 JOSÉ CARLOS JUSTINO DA SILVA, SUB TEN RRPM, 121281-8 ADENILSA MARIA CALADO, 1º SGT RRPM 123251-7 NIELSEN CARNEIRO DA SILVA, CB PM 108875-0 MARIA JULIANA MENDES VIEIRA, CB PM TATIANA MARIA DOS SANTOS, CB PM 111255-4 RENATA CAVALCANTI DA SILVA, SD PM 112728-4 RUTH MARIA DE ARAUJO NASCIMENTO, SD PM 112931-7 MARIANA BEZERRA DE OLIVEIRA SILVA, pertencentes a Diretoria de Finanças lotados na DF-4 (Prestação de Contas), para fazer recebimento, análise e arquivamento dos processos de prestação de contas; II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. .
Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto – Cel PM **Comandante Geral.**

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 155, de 20/08/2020)

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA nº 27 / 2020 - CBMPE - DGP - SMP, DE 17 de agosto de 2020.

EMENTA: Agrega Bombeiro Militar.

O Comandante Geral, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 1º, inciso VIII, do Decreto nº 14.412, de 04JUL90, c/c o Art. 75, §1º inciso XIV da alínea “c” da lei nº 6.783, de 16OUT74, Estatuto dos Policiais Militares, e de acordo com o Art. 7º, Inciso I do Decreto nº 7.510, de 18OUT81 (RMOP/PMPE), e atendendo proposta encaminhada pelo Diretor de Gestão de Pessoal da Corporação, **RESOLVE:** I – Agregar, a contar de 15AGO20, por haver se candidatado a cargo eletivo

de Vereador do Município de Altinho, nas eleições de 2020, de acordo com o processo SEI nº 3900000219.000153/2020-43, incorrendo no que dispõe o Inciso XIV c/c § 6º, do Art. 75, da Lei nº 6.783, de 16OUT74, o 2ºSgt BM Mat. 31934-1/2ºGB **CLAUDENILSON PEREIRA DA SILVA**; II – Passar a condição de Adido à respectiva OME, de acordo com o previsto no Art. 76 da Lei 6.783/74. **ROGÉRIO ANTÔNIO COUTINHO DA COSTA** – Cel BM - **Comandante Gera**
(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 155, de 20/08/2020)

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Extrato do CT Nº 095/2020-DASIS. Proc. 0285.2019.CPLI. PE.0040.DASIS. Celebrado com a empresa SAFETY MED ASSESSORIA MÉDICA S/A, CNPJ 07.901.782/0002-60. Objeto: Remoção de pacientes adultos e pediátricos credenciados ao sistema de saúde da PMPE/CBMPE (SISMEPE), em ambulância UTI tipo D, com equipe de serviço inclusa, por um período de 12 (doze) meses, a contar de 18.08.20. Valor: R\$ 266.150,00. Recife, 20.08.2020. Cel PM Marinez Ferreira Lins da Silva – Diretora.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

Processo nº 0064.2020.CPL I.PE.0022.DASIS – Objeto: Reg. preços por 12 (doze) meses para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde – RSS, visando atender as necessidades do SISMEPE (Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco). **Valor Estimado R\$ 336.603,60. Prorrogação para Recebimento das Propostas:** até 03/SET/2020 às 08h. **Prorrogação para Disputa de Preços: 03/SET/2020 às 9h. (horário de Brasília). Motivo: 1) Retifica a RDC ANVISA 306/04, para a RDC ANVISA Nº 222/18, em todo Edital e seus anexos, e como as devidas alterações tem influências diretas na proposta, o processo será prorrogado por mais 08 (oito) dias úteis. O Edital e sua respectiva errata encontram-se nos sites www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. Recife-PE, 19AGO2020, Sérgio José Nogueira de Oliveira/Pregoeiro CPL I/DASIS.**

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO II - SDS

ADJUDICO o PL 0054.2020.CPL-II.PE.0042.DAG-SDS - **OBJETO:** Aquisição de **10 (dez) veículos automotivos zero quilômetros, de acordo com a deliberação nº 64/2008 do CONTRAN, do tipo caminhonetes 4x4, cabine dupla, para os destacamentos dos Batalhões e Companhias da Polícia Militar nos Municípios de Moreno, Maraial, Palmares, Catende, Jurema, Cupira, Agrestina, Altinho, Toritama e Betânia. VENCEDORES: HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA – CNPJ Nº 54.305.743/00011-70, 1ª classificada no Item 1 (Cota Principal), Valor Total R\$ 1.344.000,0000 e INTTEC DISTRIBUICAO E LOGISTICA EIRELI– CNPJ Nº 22.553.526/0001-31, 3ª classificada no Item 2 (Cota Reservada), Valor Total de 383.200,0000. VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 1.727.200,0000. Recife/PE, 19/08/2020. MARCOS SILVA DE LIMA – Presidente/Pregoeiro da CPL II/SDS.**

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 053/2019-GAB/SDS – **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato mater por 12 meses, de **23/09/2020 a 22/09/2021; NOTA DE EMPENHO: 2020NE000650, de 20/07/2020; Valor total de R\$ 288.509,04; CONTRATADA: LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI.ORIGEM:** Utilização a ARP nº 022.2018/SAD/PE, PL nº **0109.2018.CCPLEVII. PE.0067.SAD,PE 0067.2018.SAD.** Recife-PE, 19AGO 2020. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.(*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Ata de Registro de Preços nº 013/2020-GAB/SDS; ORIGEM: PL nº 0013.2020.CPL-I.PE.0012.DAG-SDS,; OBJETO: Eventual aquisição eventual de Insumos Gerais Médicos e Laboratoriais (Algodão, Avental descartável, Compressa Cirúrgica, Compressa de Gaze, Esparadrapo, Lâminula, Lâminas de Vidro, Lâminas de Bisturi, Lençóis de Papel, Navalha Histológica, Papel de Filtro, Sapatilha descartável, Seringa descartável e Papel de filtro) destinados às atividades realizadas pela Polícia Científica de Pernambuco, sob o regime de fornecimento imediato. **Valor Total R\$ 84.940,91;** **COMPROMISSADAS: REVANIL COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS EIRELI, HOSPSETE - DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, LUPE INDÚSTRIA TECNOLÓGICA DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP, VIGILANTE DA GLICOSE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA DIABÉTICOS LTDA ME, MEDICAL CARE CIRÚRGICA E COMÉRCIO LTDA; VIGÊNCIA:** 12 meses. Recife-PE, 19AGO 2020. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada. (*)

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração